

LEI N° 031, DE 21 DE ABRIL DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 10

Cria cargos que compõem o Ministério Público e dá outras providências.

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na forma do Anexo I, os cargos que compõem a instituição do Ministério Público do Estado do Tocantins e fixadas as respectivas remunerações, com os ganhos adicionais atribuídos à magistratura.

Art. 2º. Até a promulgação da Constituição Estadual, o Governador do Estado poderá nomear advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, sendo exonerável “**ad nu nutum**”.

Art. 3º. O primeiro provimento dos cargos de Procurador de Justiça será feito por ato do Governador do Estado, dentre os Promotores de Justiça com exercício no Estado do Tocantins ou no Estado de Goiás.

Art. 4º. Ficam criados, na forma do anexo II, os cargos de provimento, em comissão, integrantes da estrutura organizacional e do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 21 dias do mês de abril de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

*** A N E X O I**

**CARGOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
QUANTITATIVO DENOMINAÇÃO**

- 01 Procurador Geral da Justiça;
- 01 Corregedor Geral do Ministério Público;
- 07 Procurador de Justiça;
- 30 Promotor de Justiça de 3ª entrância;
- 12 Promotor de Justiça de 2ª entrância;
- 22 Promotor de Justiça de 1ª entrância;
- 01 Promotor de Justiça Militar.

**Anexo I, com redação determinada pela Lei nº 285, de 23/11/91.*

ANEXO II

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral da Secretaria	DAS-1
07	Assessor	DAS-3
01	Chefe de Gabinete	GFAS-6
02	Oficial de Gabinete	6-C
01	Oficial de Gabinete	1-C
40	Assistente	10-C